

MENSAGEM Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Senhor Presidente

Encaminho o Projeto de Lei nº 10/2025, “Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, alterando o Código Tributário do Município de Pastos Bons – Ma, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 29 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:53:03 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



Realizado 29.05.25
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

CNPJ: 03.553.258/0001-03
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA.

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

“Alterar a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, alterando o Código Tributário do Município de Pastos Bons – Ma, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Ficam alterado o Código Tributário Municipal Pastos Bons, Estado do Maranhão, no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO 1 Do Fato Gerador e Incidência

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Pastos Bons, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço Loteria” qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Pastos Bons.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Pastos Bons, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se a “prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas” qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Pastos Bons.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

CAPÍTULO 2

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3º Os serviços descritos nos artigos 1º e 2º serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "*Gross Gaming Revenue - GGR*")

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de Pastos Bons fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º As retenções previstas no § 1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Pastos Bons.

§ 3º Após o envio mensal dos relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher do impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito "José Gonçalo", em 29 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:53:17 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que propõe a **alteração da alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** para os **serviços de loteria, produtos de mesma natureza e serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas**, com a fixação da alíquota em **2% (dois por cento)**, no âmbito do Município de Pastos Bons – MA.

A proposição tem como fundamento o **art. 156, inciso III, da Constituição Federal**, bem como os dispositivos da **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**, que conferem aos municípios a competência para instituir e disciplinar o ISS, inclusive no que tange à fixação de alíquotas, respeitado o limite mínimo estabelecido pela legislação nacional.

Com a crescente expansão das atividades digitais e da regulamentação do mercado de apostas e loterias — especialmente após a promulgação da **Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**, e suas regulamentações posteriores — tornou-se necessário atualizar o Código Tributário Municipal para incorporar tais modalidades de serviço, estabelecendo regras claras de incidência, base de cálculo, alíquota e responsabilidade tributária.

Este Projeto visa proporcionar **maior segurança jurídica, transparência na arrecadação e efetividade na fiscalização tributária**, promovendo a justiça fiscal e evitando a evasão e a omissão de receitas provenientes de setores que vêm crescendo substancialmente no cenário econômico.

Além disso, a fixação da alíquota em 2% atende ao princípio da seletividade e da razoabilidade fiscal, assegurando que o Município participe adequadamente da arrecadação desses tributos sem comprometer a competitividade ou desestimular a atividade econômica.

A proposta também disciplina a **retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas**, medida essa que visa garantir o recolhimento do tributo no momento da operação, combatendo a inadimplência e facilitando o controle tributário.

Ademais, a sistemática de compensação prevista no texto legal assegura o equilíbrio financeiro entre os sujeitos passivos da obrigação tributária, evitando bitributação ou recolhimentos em duplicidade, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e capacidade contributiva.

Por fim, é importante destacar que a presente proposição **não cria nem majora tributo**, mas apenas **alinha a legislação municipal com a realidade atual dos serviços prestados no território**, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com as normas gerais de direito tributário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para o seu acolhimento, por se tratar de medida de relevante interesse público e essencial ao aprimoramento da gestão fiscal do Município de Pastos Bons.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:53:29 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal